



CM HOSPITALAR S.A.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026 ÀS 11H00**

1. CONVITE

A CM Hospitalar S.A. (“Companhia”) convoca seus Acionistas a participarem da assembleia geral ordinária e extraordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 2026, às 11:00 horas, horário de Brasília (“Assembleia” ou “AGOE”), de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams (“Plataforma”), com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), para deliberarem sobre as matérias que constam no edital de convocação, conforme item 4 deste Manual de Participação na Assembleia (“Manual”).

Nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia disponibilizará, por meio da rede mundial de computadores, as informações e documentos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). Além disso, a área de Relações com Investidores da Companhia estará à disposição para dirimir eventuais dúvidas pelo endereço de e-mail ri@viveo.com.br.

A Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia estão disponíveis na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

De acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma, com a utilização de vídeo e áudio, nos termos do Manual. Nesse sentido, não haverá possibilidade de comparecimento físico à Assembleia.

A participação dos Acionistas na Assembleia é de extrema importância. Contamos com a sua presença.

Ribeirão Preto, 30 de março de 2026.

Mário Sérgio Ayres Cunha Ribeiro
Presidente do Conselho de Administração

2. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Data, Horário e Local

Data: 30 de abril de 2026.

Horário: 11:00 horas, horário de Brasília.

Local: A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma. Nos termos do Artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, a Assembleia será considerada realizada na sede social da Companhia. Além disso, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do Boletim.

Editais: O edital de convocação da Assembleia constante do item 4 deste Manual, será publicado no jornal “Valor Econômico” nos dias 31 de março e 01 e 02 de abril de 2026, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea na página da internet do mesmo jornal, e está à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites de relações com investidores da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

2.2. Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral

A Assembleia deliberará acerca das matérias que constam no edital de convocação, conforme item 4 do presente Manual. Para maiores informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

2.4. Quóruns Aplicáveis à Assembleia

2.4.1. Quóruns de instalação

A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso o quórum de instalação não seja atingido, ocorrerá nova convocação, por meio de edital a ser publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do parágrafo único do art. 49 da Resolução CVM 81, caso a assembleia seja realizada em segunda convocação, as instruções de voto recebidas por meio dos boletins de voto a distância serão consideradas normalmente, desde que a assembleia seja realizada, em segunda convocação, dentro de 30 dias contados de 30 de abril de 2026.

2.4.2. Quórum de deliberação

Para aprovação das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos votos presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com participação por meio da Plataforma. Além disso, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do Boletim.

A Companhia entende que o modo exclusivamente digital é o mais adequada para a realização desta Assembleia, por facilitar a participação de seus acionistas, que poderão acessar a Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, esta foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

3.1. Participação por meio da Plataforma

Poderão participar da Assembleia os Acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si ou por seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Os Acionistas, representantes legais ou procuradores ("Participante") que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma deverão seguir os procedimentos de cadastro prévio descritos no item 3.7 abaixo, bem como enviar para a Companhia cópias digitalizadas da documentação indicada nos itens 3.2 a 3.6 a seguir, necessárias para permitir a participação do Participante na Assembleia.

3.2. Acionistas Pessoas Físicas

- Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no território brasileiro).

3.3. Acionistas Pessoas Jurídicas

- Original ou cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária comprobatória dos poderes de representação (e.g., ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e
- Original ou cópia autenticada de documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no território brasileiro) do(s) representante(s) legal(is).

3.4. Fundos de Investimento

- Original ou cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor (conforme o caso), e da documentação societária comprobatória dos poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e
- Original ou cópia autenticada de documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no território brasileiro) do(s) representante(s) legal(is).

3.5. Acionistas Estrangeiros

Os Acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação aplicável aos Acionistas brasileiros, a qual deverá estar traduzida para o português por tradutor juramentado, exceto se originalmente lavrada em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

3.6. Acionistas Representados por Procurador

O Acionista poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, com o envio dos seguintes documentos:

- Original ou cópia autenticada do instrumento de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia;
- Original ou cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária comprobatória dos poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) aos signatários da procuração, caso o Acionista seja uma Pessoa Jurídica, ou do

documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no território brasileiro), caso o Acionista seja uma Pessoa Física; e

- Original ou cópia autenticada de documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no território brasileiro) do procurador.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser Acionista ou administrador da Companhia; (ii) ser advogado; ou (iii) ser instituição financeira.

Para os Acionistas que forem pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o procurador ser Acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

3.7. Procedimento

Os Participantes que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma deverão efetuar o seu cadastro impreterivelmente até o dia 28 de abril de 2026 (inclusive), mediante o envio de um e-mail para ri@viveo.com.br (Assunto: "Cadastro para participação na Assembleia de 30 de abril de 2026"). Neste e-mail, o Participante deverá informar se é (i) o próprio Acionista; (ii) representante legal de Acionista(s); ou (iii) procurador de Acionista(s), bem como anexar todos os documentos necessários para participação na Assembleia, conforme indicado nos itens anteriores.

Sendo representante de um ou mais Acionistas, o Participante deverá, obrigatoriamente, anexar a documentação de representação necessária para a habilitação de cada Acionista a ser representado por ele na Assembleia.

A Companhia aceitará (i) documentos emitidos de forma digital por órgãos públicos, desde que acompanhados de chave que permita a verificação online da sua autenticidade; bem como (ii) procurações emitidas de forma digital, desde que assinadas através de certificado digital ICP-Brasil.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Os Participantes que se habilitarem no prazo receberão um e-mail de confirmação de cadastro. A Companhia enviará aos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia, um e-mail contendo o link para acesso e demais informações necessárias para a participação.

Caso o Acionista que tenha solicitado sua participação por meio da Plataforma e recebido a confirmação de cadastro não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação da Assembleia, deverá entrar em contato com a Companhia até as 18h00 do dia 27 de abril de 2026, por e-mail (ri@viveo.com.br), para que sejam reenviadas as instruções de acesso.

Os Participantes que não enviarem a solicitação de cadastro acompanhada da documentação necessária por e-mail até o dia 28 de abril de 2026 (inclusive) não poderão participar da Assembleia por meio da Plataforma.

O Acionista devidamente cadastrado e que registrar sua presença na Plataforma no dia da Assembleia será considerado presente à Assembleia (podendo exercer seu direito de voto) e assinante da ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

A Companhia solicita aos Acionistas que acessem a Plataforma com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da Assembleia, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas.

A Assembleia será gravada, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM 81. A Companhia não se responsabilizará por problemas de conexão que os participantes possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do participante.

3.8. Participação por meio do Envio do Boletim de Voto a Distância

Os acionistas também poderão exercer o seu direito de voto na Assembleia por meio do envio do Boletim, nos termos da Resolução CVM 81.

No boletim, deverão ser preenchidos pelo menos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos neles proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii)

todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O acionista que optar por exercer seu direito de voto por meio do Boletim poderá:

- (i) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, acompanhado da documentação aplicável descrita nos itens 3.1 a 3.6 acima. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente de forma digital para o endereço ri@viveo.com.br (assunto: “Boletim de Voto a Distância AGOE 2026”);
- (ii) caso o acionista tenha ações da Companhia depositadas em instituições de custódia que prestem este serviço, transmitir as instruções de voto para o seu custodiante, devendo observar os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pela respectiva instituição de custódia;
- (iii) caso o acionista tenha ações da Companhia depositadas em depositário central, transmitir as instruções de voto por meio do depositário central, devendo observar os procedimentos estabelecidos e os documentos por ele exigidos; ou
- (iv) caso o acionista tenha ações da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de escrituração das ações da Companhia, a saber, Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/ME nº 61.194.353/0001-64) (“Escriturador”), transmitir as instruções de voto para o Escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos por ele exigidos.

Aos acionistas que desejarem enviar o Boletim diretamente à Companhia:

- nos termos do artigo 27, §7º, da Resolução CVM 81, o e-mail ri@viveo.com.br será o único meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio postal.
- para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da AGOE (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.
- A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas a seus respectivos representantes. A assinatura do Boletim poderá ser feita de forma física ou por meio de certificado digital ICP-Brasil.

O Boletim encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia, juntamente com a documentação necessária, ou por meio de prestadores de serviços, é até 4 dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **26 de abril de 2026 (inclusive)**. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções para preenchimento do Boletim. O Boletim recebido pela Companhia após tal data será desconsiderado. Ainda, após essa data, os acionistas não poderão mais alterar as instruções de voto enviadas, exceto na própria Assembleia, via participação presencial ou por meio da Plataforma, quando poderão solicitar especificamente a desconsideração das instruções de voto enviadas por Boletim antes que a respectiva matéria seja submetida à votação.

3.9. Conflito de Interesses

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, o acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Havendo alegação por qualquer dos acionistas presentes sobre suposto conflito de interesse de acionista que o impeça de votar na Assembleia, ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto e não tendo o próprio acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da mesa da Assembleia deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação.

O próprio presidente da mesa da Assembleia poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/ME Nº 12.420.164/0001-57
NIRE Nº 35.300.486.854
CVM 02568-2
Companhia Aberta
("Companhia")

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Companhia convoca os seus Acionistas para se reunirem na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 11:00 horas, horário de Brasília, do dia 30 de abril de 2026 ("Assembleia"), de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância ("Boletim"). A Assembleia terá a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. tomar as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
2. examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do relatório anual da Administração, das notas explicativas, dos pareceres dos auditores independentes, do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance e do Conselho Fiscal da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. fixar a remuneração anual global dos membros da administração da Companhia referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

Informações Gerais:

De acordo com as disposições da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, com a utilização de vídeo e áudio, nos termos do Manual de Participação na Assembleia. Nesse sentido, não haverá possibilidade de comparecimento físico à Assembleia.

A Companhia entende que o modo exclusivamente digital é o mais adequada para a realização desta Assembleia, por facilitar a participação de seus acionistas, que poderão acessar a Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, esta foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

O Manual de Participação na Assembleia e a Proposta da Administração, bem como os demais documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia previstos em lei e na regulamentação aplicável, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-052, na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Poderão participar da Assembleia os Acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si ou por seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Participação por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams

Para participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, os acionistas deverão solicitar o cadastro prévio por meio do endereço de e-mail ri@viveo.com.br (Assunto: “Cadastro para participação na Assembleia de 30 de abril de 2026”), juntamente com o envio de forma digital, no mesmo e-mail, da documentação necessária, conforme indicado abaixo e no Manual de Participação na Assembleia, que estabelece em maiores detalhes os documentos necessários ao credenciamento prévio, à participação virtual e à forma de recebimento do link de acesso à Assembleia.

A solicitação de cadastro para participação na Assembleia deverá ser recebida pela Companhia acompanhada da documentação necessária imprerivelmente até o dia 28 de abril de 2026 (inclusive).

Para fins do cadastro prévio, os Acionistas deverão enviar à Companhia, imprerivelmente até o dia 28 de abril de 2026, cópias digitalizadas dos seguintes documentos: (i) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (ii) acionistas que sejam pessoas jurídicas: original ou cópia autenticada da última consolidação do estatuto ou do contrato social e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (iii) acionistas que sejam fundos de investimento: original ou cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e

(iv) acionistas estrangeiros: mesma documentação aplicável aos acionistas brasileiros, a qual deverá estar traduzida para o português por tradutor juramentado, exceto se originalmente lavrada em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

A Companhia aceitará (i) documentos emitidos de forma digital por órgãos públicos, desde que acompanhados de chave que permita a verificação online da sua autenticidade; bem como (ii) procurações emitidas de forma digital, desde que assinadas por meio de certificado digital ICP-Brasil.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Participação por meio do envio do Boletim

Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas exerçam o seu direito de voto mediante o envio do Boletim: por meio de seus respectivos agentes de custódia, por meio do depositário central no qual as ações estejam depositadas, por meio da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia (Itaú Corretora de Valores S.A.), conforme as instruções estabelecidas pelos respectivos prestadores de serviços, ou diretamente à Companhia, conforme modelo disponibilizado.

Cada Boletim, devidamente preenchido e acompanhado da respectiva documentação, será considerado válido apenas se recebido pelos agentes de custódia, pelo depositário central, pelo escriturador ou diretamente pela Companhia, em plena ordem, conforme os respectivos procedimentos aplicáveis, até 4 dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 26 de abril de 2026 (inclusive). Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções para preenchimento do Boletim.

Nos termos do artigo 27, §6º, da Resolução CVM 81, o correio eletrônico será o único meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio postal.

Informações adicionais

Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como as orientações e prazos constantes do Manual de Participação na Assembleia e da Proposta da Administração.

Nos termos da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento).

A Assembleia será gravada, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM 81. A Companhia não se responsabilizará por problemas de conexão que os participantes possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do participante.

Ribeirão Preto, 30 de março de 2026.

Mário Sérgio Ayres Cunha Ribeiro

Presidente do Conselho de Administração